

ILMO SR. OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE INDAIATUBA – ESTADO DE SÃO PAULO.

R.C.P.J. MICROFILME Nº23984.
INDAIATUBA-S.P.

A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA E ASSISTENCIAL SÃO FRANCISCO DE
ASSIS, inscrita no CNPJ sob n.º 00.691.000/0001-85, situada na Estrada Municipal Pedro
Virilo Furlan, n.º 01 – Chácaras Recreio, nesta cidade de Indaiatuba – Estado de São
Paulo, vem mui respeitosamente, à presença de V.S.ª, requerer o registro da ATA DE
REFORMA ESTATUTÁRIA, Ata sob n.º 17, lavrada aos 31 de maio de 2003, às fls.
40/48, do Livro de n.º 01, cuja cópia segue anexa ao presente, bem como, lista dos
presentes à Assembléia Geral Extraordinária que aprovou a Reforma Estatutária.
A Ata que instrui o presente pedido é digitada, em 13 (treze) laudas, sendo cópia fiel do
Livro de Atas de n.º 01-fls. 40/48, acima mencionado.

Neste Termos,

P. Deferimento.

Indaiatuba/SP, 17 de outubro de 2003.

JOÃO MARCOS SANABRIA DE ROMA
Presidente

DIVAIR TADEU NICOLUCCI
Secretário

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
Gislaine Pansarin Falcão
Escritório de Autuação
Oficial: JOSÉ EMYGÍDIO DE CARVALHO FILHO
Rua Pedro de Toledo, 72 - Centro - Fone: (19) 3894-6787 - 3834-4844

Reconheço por semelhança a firma supra de JOÃO MARCOS SANABRIA DE
ROMA, DIVAIR TADEU NICOLUCCI, em documento sem valor econômico, e
dou fé.
Indaiatuba, 06 de novembro de 2003.
Em testemunho da verdade.
GISLAINE PANSARIN FALCÃO - escrevente autorizada.

Total: 4,14

VALOR SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO SEM DIMENSÃO DO ASSINADO

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
SEDE
FIRMA 2
0402AA000415

Rosana Petrilli

**ATA N.º 17 ATA - REFORMA ESTATUTÁRIA E
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2002**

Aos trinta e um dias do mês de junho do ano de dois mil e três, às 14:00 horas, na sede da Associação Filantrópica e Assistencial São Francisco de Assis, situada à Estrada Pedro Virillo Furlan n.º 01 – Chácara Recreio – Vila Furlan, nesta cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 00.691.000/0001-85, em primeira convocação para o fim da realização da reunião para a Reforma Estatutária e Prestação de Contas do ano de 2.002. Foi anunciado pelo Sr. João Marcos Sanabria de Roma – Presidente, que seguindo o que determina o Estatuto não poderíamos dar início a reunião ficando automaticamente aguardando o prazo de 30 (trinta) minutos para a segunda chamada. Às 14:37 horas, após efetuada a contagem por mim, Divair Tadeu Nicolucci – 1.º Secretário e com a presença de todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, Consultivo e Deliberativo e com quorum máximo, deu-se início a Reunião para tratar dos Assuntos pautados e publicados nos Jornais: Jornal Cidade dia 25/05/2003, página 11; Jornal Tribuna de Indaiá, dia 25/05/2003, página 04 e no Jornal Votura dia 23/05/2003, página 05 – Classificados. O Sr. Wladimir - Presidente do Conselho Fiscal Consultivo e Deliberativo, leu na íntegra o Balanço referente ao ano de 2002, analisou com aceite e aprovado pôr este e demais presentes sem ressalvas, em seguida o Sr. João Marcos deu início a leitura do Estatuto em vigor, na qual foi submetido e devidamente aprovado cuja transcrição desta reforma encontra-se em sua integridade abaixo, devidamente orientado pela Dra. Rosana Petrilli, sendo:

. ESTATUTO SOCIAL

**ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA E ASSISTENCIAL
SÃO FRANCISCO DE ASSIS**

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 01º - A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA E ASSISTENCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, pessoa jurídica de direito privado, constituída, em 05 de maio de 1995, é uma ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, com sede e Foro no município e comarca de Indaiatuba – Estado de São Paulo, situada na Estrada Municipal Pedro Virilo Furlan, n.º 01, Bairro Chácara Recreio, Caixa Postal – 205, CEP: 13.330-000.

Art. 02º - A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA E ASSISTENCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, tem por finalidade e se destina, à prestação de assistência geral às crianças e pessoas carentes, portadoras ou não de quaisquer patologia, bem como a seus familiares, assim compreendidas:

[Assinaturas]

I - Assistência espiritual, material e educativa;

II - Encaminhamento aos serviços públicos de saúde física e mental ;

III - Todo trabalho de assistência e proteção ao portador do vírus HIV, é desenvolvido junto à sede da Associação, porém em dependência física, autônoma e distinta, cuja unidade física é designada e conhecida por " CASA DE APOIO AO PORTADOR DO VÍRUS HIV - LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS ";

IV - A promover assistência geral, à criança de 0 a 12 anos de idade incompletos, realizando plano de trabalho compatível, adotando os princípios e com observância das disposições prescritas no artigo 92 da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - Todo o trabalho de assistência e proteção à criança, é desenvolvido junto à sede da Associação, porém em dependência física autônoma e distinta da destinada às demais pessoas assistidas, construída para este fim, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, cuja unidade física é designada e conhecida por " CASA DE APOIO À CRIANÇA - LAR DA BENÇÃO MEIMEI ";

VI - Capacitação de pessoas com objetivo de promover uma educação preventiva;

VII - Quaisquer outras atividades correlatas e afins, que sejam complementares ou que possam interessar direta ou indiretamente aos objetivos da associação.

Art. 03º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA E ASSISTENCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

Art. 04º - A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA E ASSISTENCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 05º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 4º .

Parágrafo único - Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios



licitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 06º - A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA E ASSISTENCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS é constituída por número ilimitado de associados, cujo critério de admissão é possuir capacidade civil plena e sem qualquer impedimento legal, distinguidos em 03 (três) categorias: Fundador, Benfeitor e Contribuinte.

Parágrafo primeiro – Considera-se associado Fundador aquele que assinar a ata de fundação da Associação, aprovação do Estatuto e da eleição da primeira Diretoria.

Parágrafo segundo – Considera-se associado Benfeitor aquele que fizer vultuosa doação à entidade ou que prestar relevantes serviços à mesma, a juízo da diretoria .

Parágrafo terceiro – Considera-se associado Contribuinte aquele que contribuir, sob a forma de mensalidade à entidade .

Art. 07º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Tomar parte nas Assembléias Gerais;

III – Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA E ASSISTENCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS .

Art. 08º - São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;

III – Zelar pelo decoro e bom nome da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA E ASSISTENCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS .

Art. 09º - Da demissão:

I – Dar-se-á a demissão, a qualquer tempo, mediante comunicado por escrito do associado contribuinte.

Art. 10º - Da exclusão, penalidade aplicada aos que:

I – Praticarem ato de desrespeito à dignidade pessoal de qualquer membro da diretoria, no exercício de suas funções ou empregados;

II – Que desacatarem as deliberações da Assembléia geral ou da diretoria;

III – Aos que atuarem de forma a impedir ou prejudicar os serviços regulares da entidade.

Parágrafo único – A penalidade da exclusão será imposta pela diretoria, mediante simples carta notificação ao associado, o qual poderá formular sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento, cabendo recurso para a Assembléia Geral.

Art. 11º - Os associados não respondem subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA E ASSISTENCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 12º – A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA E ASSISTENCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, será administrada por:

I – Assembléia Geral

II – Diretoria

III – Conselho Fiscal

Art. 13º - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social , constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14º - Compete à Assembléia Geral:

I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

- II – Decidir sobre alteração do estatuto;
- III – Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 41 do presente Estatuto;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Aprovar o Regimento Interno;
- VI – Destituir os administradores;
- VII – Decidir sobre recurso apresentado pelo associado, em caso da aplicação da penalidade de exclusão imposta pela diretoria.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e VI é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 15º - A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria ;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro - A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente, a cada dois anos, para a eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal .

Parágrafo segundo – As Assembléias Gerais Ordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas, devendo-se constar no edital a ordem do dia, conforme disposto nos incisos I e II e parágrafo primeiro .

Art. 16º - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de um quinto dos sócios quites com as obrigações sociais, os quais especificarão, por escrito, pormenorizadamente, os motivos da convocação e com indicação da ordem do dia.

Art. 17º - A convocação da Assembléia Geral será feita obrigatoriamente por meio de edital afixado na sede da Associação e publicação na imprensa local, e, facultativamente, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo primeiro – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda e última convocação após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados, deliberando-se por maioria de votos, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 14;

Parágrafo segundo - Para as deliberações a que se referem os incisos II e VI, do artigo 14, em caso de não se atingir o quorum necessário, em primeira convocação, poderá se fazer tantas convocações quanto forem necessárias, até se atingir o quorum de no mínimo um terço.

Art. 18º - A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim. As eleições deverão ser realizadas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato de cada Diretoria em exercício.

Parágrafo primeiro – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida sempre uma reeleição.

Parágrafo segundo – A vacância de cargo da Diretoria será suprida por indicação dos demais membros da Diretoria com homologação da Assembléia Geral.

Art. 19º – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros, primeiro e segundo Diretor de Relações Públicas.

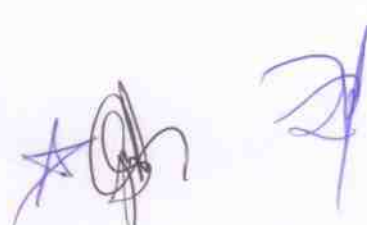
Parágrafo único - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 20º - Compete à Diretoria:

- I – Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – Contratar, fixar os vencimentos e demitir funcionários;
- V - Supervisionar, em caráter de correção todos os serviços da Associação;
- VI – Estruturar os serviços internos, técnicos e administrativos.

Art. 21º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez por mês.

Parágrafo único – A convocação far-se-á através de circular ou outro meio conveniente, com antecedência mínima de 03 (três) dias.



Bauer

Art. 22º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA E ASSISTENCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regimento interno e as resoluções da Assembléia;
- III - Presidir a Assembléia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Assinar as atas da Assembléia e das reuniões;
- VI - Assinar as correspondências oficiais, memoriais e representações;
- VII - Ordenar as despesas e assinar os cheques e contas a pagar em conjunto com o Tesoureiro.

Art. 23º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 24º - Compete ao primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, redigir e ler as competentes atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da Associação;
- III - Dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- IV - Diligenciar para a boa guarda do arquivo da Associação.

Art. 25º - Compete ao segundo Secretário:

- I - Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Art. 26º - Compete ao Tesoureiro:

AGN *JP*

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II – Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um anual;
- VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII – Manter em estabelecimento de crédito, quantia suficiente de fundos das contas a pagar e demais encargos financeiros assumidos;
- VIII – Assinar em conjunto com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados pelo Presidente.

Art. 27º - Compete ao segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art. 28º - Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- I – Divulgar de forma plena e satisfatória todos os eventos da organização, para imprensa escrita, falada e televisiva, de forma a não acarretar ônus para organização, sob autorização do Presidente;
- II – Representar a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA E ASSISTENCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS junto aos eventos de ordem social, podendo ser municipal ou estadual, sob autorização do Presidente;
- III – Viabilizar e formalizar encontros sempre que necessários entre equipe de colaboradores, e / ou voluntários.

Art. 29º - Compete ao segundo Diretor de Relações Públicas:

- I – Substituir o primeiro Diretor de Relações Públicas em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;



III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Diretor de Relações Públicas.

Art. 30º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral juntamente com a Diretoria.

Parágrafo primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da Associação;

II – Examinar o balancete mensal e anual apresentado pelo Tesoureiro e despesas extraordinárias, opinando a respeito;

III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria ;

IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Associação;

V – Dar parecer sobre as contas e o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto, para os fins previstos no inciso II, do artigo 15º do presente estatuto.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 32º - Não percebem seus diretores, conselheiros, instituidores, associados - fundador, benfeitor e contribuinte, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Art. 33º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA E ASSISTENCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e

semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Art. 34º - A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA E ASSISTENCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado conessor .

Art. 35º - A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA E ASSISTENCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 36º - A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA E ASSISTENCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, aplicará todas as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 37º - Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Indaiatuba e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

Art. 38º - A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA E ASSISTENCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 39º - O exercício social é de 12 (doze) meses, coincidentes com o ano civil, compreendendo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, data em que encerra suas demonstrações financeiras e sociais.



Barbosa

Art. 40º - No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil e legislação aplicável, o balanço patrimonial, a demonstração de resultados do exercício e a demonstração de origem e aplicação de recursos.

CAPÍTULO V

Da extinção

Art. 41º - A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA E ASSISTENCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS será dissolvida por decisão expressa da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuidade de suas atividades.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 42º - Excepcionalmente em razão da presente reforma estatutária, fica prorrogado o mandato da diretoria em exercício até 14 de junho de 2.003, data em que ocorrerá eleição de Diretoria, iniciando-se novo mandato .

Art. 43º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 14 e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Art. 44º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos por deliberação da Diretoria, vigorando até apreciação dos associados presentes em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

[Two handwritten signatures in blue ink]

Art. 45º - Fica eleito o Foro da Comarca de Indaiatuba - Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer ação fundada neste estatuto.

Indaiatuba/SP, 31 de Maio de 2.003

João Marcos Sanabria de Roma
Presidente

Divair Tadeu Nicolucci
Secretário

Rosana Maria Petrilli

OAB/SP 109.446



Ficou definido nessa reunião que a diretoria reunir-se-a todo 3.º (terceiro) sábado de cada mês, sempre na parte da tarde, mais precisamente às 14:00 horas, portanto se o diretor ou voluntário não receber nenhum comunicado quanto a reunião, deverá o mesmo entrar em contato com a Entidade para se inteirar haverá ou não a reunião, lembrando que essa determinação já consta no novo Estatuto. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos da presente Assembléia Geral Extraordinária, agradecendo a presença de todos, e às 19:00 horas, onde eu Divair Tadeu Nicolucci - 1.º Secretário lavrei a presente Ata que segue assinada pelo Sr. Presidente, secretários e demais membros.

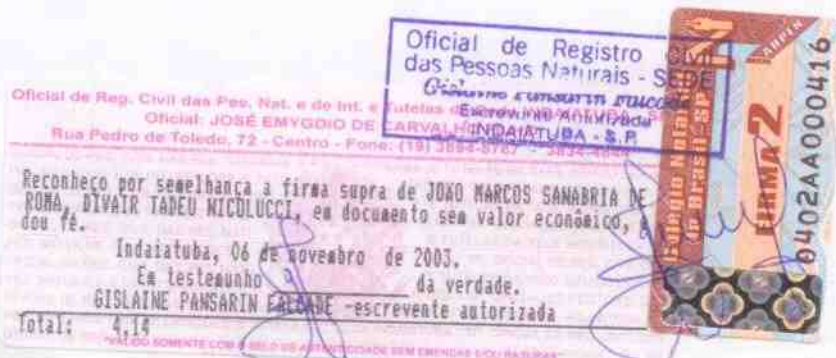
Declaro que as vias conferem com o original lavrado em livro próprio.

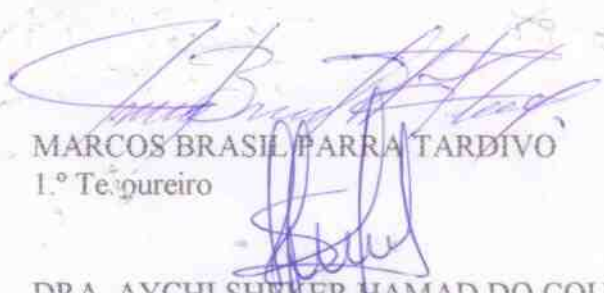
JOÃO MARCOS SANABRIA DE ROMA
Presidente

JANETE RODRIGUES
Vice-presidente

DIVAIR TADEU NICOLUCCI
1.º Secretário

ANTONIO GUILHERME MISURINI
2.º Secretário




MARCOS BRASIL PARRA TARDIVO
1.º Tesoureiro


KATIA CRISTINA MILANEZ
2.º Tesoureiro


DRA. AYCHI SHEKER HAMAD DO COUTO
Diretora de Relações Públicas

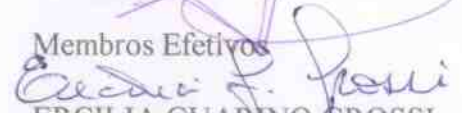

R.C.P.J. MICROFILME NOZOBRA
INDAIATUBA-S.P.

Membros do Conselho Fiscal Consultivo e Deliberativo:


WLADEMIR RODRIGUES LOPES
Presidente


LORIS EXPEDITO SALES VIEIRA
1.º Suplente


MARCOS ANTONIO FIGUEIRA
2.º Suplente

Membros Efetivos

ERCILIA GUARINO GROSSI

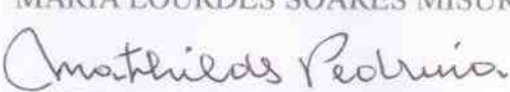

KELMA VERA DOUETTS


LIBERTA ZANELLA PARATELLI


MARIA DAS DORES FRANCISCO DA COSTA


MARIA TORRES FILETTO


MARIA LOURDES SOARES MISURINI


MATILDE DARIO PEDRINA

LISTA DE PRESENÇA

**Presentes na ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA TRATAR
DA REFORMA ESTATUTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2002**

João Marcos Sanabria de Roma, Janete Rodrigues, Divair Tadeu Nicolucci, Antonio Guilherme Misurini, Marcos Brasil Parra Tardivo, Kátia Cristina Milano, Aychi Shaker Ahmad do Couto, Wladmir Rodrigues Lopes, Lóris Expedito Sala Vieira, Marcos Antonio Figueira, Maria das Dores Francisco da Costa, Matilde Dario Pedrina, Liberta Zanella Paratello, Ercilia Guarino Grossi, Maria de Lourdes Soares Misurini.

